

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

1-0007  
1-0534

DELIBERAÇÃO Nº 907, DE 2 DE Junho DE 1964.

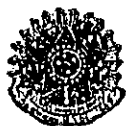
A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - É concedida à Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Portuguesas, com sede generalícia em Santo Tirso, Portugal, conforme requereu seu representante na Província Sagrado Coração de Jesus, em Piraçununga, Estado de São Paulo, a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de que é devedora, como donatária, na escritura de doação, que lhe foi outorgada e em que é doadora a Fábrica Nacional de Motores S/A., nos termos do instrumento lavrado em 29 de janeiro de 1964, no Cartório do Tabelião Júlio de Castilhos Penafiel, do 3º Ofício do Estado da Guanabara, às fls. 69 do livro nº 2.077, doação essa constante de uma área de terras, medindo dez mil metros quadrados (10.000ms<sup>2</sup>), desmembrada de área de maior porção, onde está situado o estabelecimento filial da doadora, no 4º distrito deste Município.

Art. 2º - A presente isenção abrange também o pagamento dos tributos que fôrem devidos pela donatária, relativamente às construções e mais benfeitorias que forem realizadas pela donatária na área objeto de doação, em cumprimento das obrigações assumidas na referida escritura.

Art. 3º - As isenções caducarão automaticamente e os respectivos impostos e tributos voltarão a ser devidos, devendo ser calculados pelo valor da avaliação fiscal do imóvel feita na época em que se tornarem devidos, nos casos em que:

- a) - os bens objeto da doação forem alienados, a qualquer título, pela donatária;
- b) - no caso de revogação da doação, com reversão dos bens doados ao patrimônio da doadora, caso em que esta fi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 2.

R-0007  
F-0555

ficará sujeita ao pagamento dos tributos devidos pelas construções e mais benfeitorias que forem realizadas na área doada, cujo valor será calculado à época em que o respectivo pagamento se tornar devido.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2  
de junho de 1964.

JOAQUIM TENÓRIO  
\* Prefeito \*